



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: *Inclui a efeméride Dia Municipal do Patriota, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 08 de janeiro.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o **"Dia Municipal do Patriota", a ser comemorado anualmente, no dia 08 de janeiro.**

O Patriota é aquele que ama seu país e procura servi-lo da melhor forma possível, com um sentimento voluntário de amor e pertencimento. Ama sinceramente os heróis e os pais fundadores da nação e suas riquezas naturais, e compartilha desse sentimento com todos que fazem o mesmo.

A pátria, pela qual o Patriota nutre ternos afetos, é o conjunto de elementos que identificam o indivíduo com o espaço que habita. São eles: o território; o clima; os costumes; as tradições; os antepassados; a fauna; a flora; e os compatriotas.

A palavra pátria vem do latim, e sua etimologia está associada à palavra "pater" que significa pai ou paternidade. Assim, o termo pátria e a ideia de Patriota, de Patriotismo estão associados ao pertencimento à essa terra ancestral e seus descendentes.

Ser Patriota, é participar da herança comum construída sob diferentes governos e signos que moldaram a identidade da região e legaram boas heranças.

Ser Patriota, é sentir o amor genuíno pela cultura da nação.

O Patriotismo está acima do amor por um governo ou partido específico, e engloba o amor por todo o conjunto de valores, tradições e gestos que um determinado povo comporta.

O Patriota, luta para que esses símbolos sejam preservados, valorizados e transmitidos, tudo isso, aliado à construção de uma sociedade presente melhor.

Para o grande jurista brasileiro Miguel Reale, o Patriotismo "significa devoção ou dedicação, orientação das forças do espírito no sentido do bem-estar nacional". Ou seja, é uma postura pessoal de identificação e valorização da nação e de seus símbolos.

Patriotismo é uma virtude civil do indivíduo que ama seu território, o passado histórico que constituiu sua nação, a identidade cultural de onde vive e todo seu patrimônio construído.

Para essa pessoa, é um dever moral lutar pela preservação e valorização desses símbolos pátrios.

O hino, a bandeira nacional, os heróis de sua história, compõem também o rol de símbolos que representam a nação e que devem ser honrados, defendidos e valorizados.

Assim, o Patriotismo é o amor genuíno que um indivíduo nutre pela história de seu território ou de sua nação, uma identificação sincera com sua identidade cultural historicamente construída, segundo o filósofo Luiz Felipe Pondé.

O patriotismo autêntico transcende interesses políticos e partidários imediatos, e envolve o amor autêntico por toda a bagagem cultural de uma nação.

Por que no Brasil quem se considera patriota torna-se motivo de chacota?

O Brasil hoje enfrenta um perigoso processo de extinção do que é seu Patriotismo. São diversas as vanguardas de ataque: a mídia, o ensino, as entidades globalistas, as universidades, a cultura militante.

É uma ação iconoclasta, que visa derrubar todos os símbolos que remetem à cultura brasileira e seus grandes feitos, sem necessariamente propor algo para substituir o vazio gerado.

Para o professor Olavo de Carvalho, no Brasil o que ocorre hoje é o seguinte:

"Na sociedade civil, a memória dos feitos históricos perdera-se, dissolvida sob o impacto de revoluções e golpes de Estado, das modernizações desaculturantes, das modas avassaladoras, da imigração, das revoluções psicológicas introduzidas pela mídia".

A sociedade civil, desarticulada e sem consciência ampla, é vulnerável a mutações históricas que, induzidas do Exterior ou forçadas por grupos de ambiciosos intelectuais ativistas. Apagam-se do dia para a noite a memória dos sucessos e falseia-se por completo a imagem do passado.

Não há cultura doméstica, tradições nacionais, símbolos de continuidade familiar. A memória coletiva está inteiramente à mercê de duas forças: a mídia e o sistema nacional de ensino.

A população está desprovida da imensa herança brasileira, círculos intelectuais e midiáticos sempre estão de

prontidão para rechaçar qualquer tentativa de valorização da cultura nacional.

Estão prontos até para taxar de fascistas os que tomam a peito trazer algum Patriotismo para o país.

O Patriota, luta para que a nação e seus símbolos sejam preservados, valorizados e transmitidos, tudo isso, aliado à construção de uma sociedade presente melhor.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do “**Dia Municipal do Patriota**” e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - *Inclui a efeméride Dia Municipal do Patriota, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado no dia 08 de janeiro.*

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 15/03/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0521638** e o código CRC **A72DFE50**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4145 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certifico que este processo foi autuado no SISPROT através do nº 00213/23 - PLL. 99.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Felipe Freitag, Assistente Legislativo**, em 16/03/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0521788** e o código CRC **A8ABB954**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Pesquisa realizada conforme e-mail enviado para a Assessoria da DL, com cópia para a SRL.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Peres da Costa, Bibliotecário(a)**, em 17/03/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0522954** e o código CRC **5D213EA0**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SRL:

Para publicar.

Ao Plenário:

Para apregoar.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Coimbra de Moraes, Assistente Legislativo**, em 20/03/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0523610** e o código CRC **3954D0D0**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que este expediente foi apregoado durante a 019ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 20 de março de 2023, sendo encaminhado à Procuradoria, para parecer prévio.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Polenz Wielewicki, Assistente Legislativo**, em 20/03/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0523911** e o código CRC **EF0A7007**.



PARECER PRÉVIO N. 239/2023

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar em epígrafe, que inclui a efeméride Dia Municipal do Patriota no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 08 de janeiro.

O projeto foi apregoado em mesa e remetido a esta Procuradoria.

Em síntese, é o relatório.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

Não se está diante de assunto cuja competência seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, de modo que ausente mácula de origem na proposição.

Na esfera municipal, regulam o tema das datas comemorativas e calendário de eventos da cidade, as Leis n. 10.904, de 31 de maio de 2010 e a Lei n. 10.903, de 31 de maio de 2010.

Dentre os possíveis óbices à tramitação, tem-se a impossibilidade de inclusão no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre “datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre” (art. 5º, da Lei n. 10.904, de 31 de maio de 2010).

Por sua vez, a Lei n. 10.903, de 31 de maio de 2010, ao conceituar “evento”, assim dispõe:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II - festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostras de arte;

IV - atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI - movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII - atividades religiosas de valor comunitário;

VIII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e

IX - feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Parágrafo Único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Porto Alegre:

I - datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;

II - eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;

III - eventos relacionados a patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção; e

IV - eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições.

Percebe-se, dessarte, que a proposição em análise de fato não se amolda no conceito de evento trazido pela Lei n. 10.903/10 e, por isso, não incide na vedação insculpida no art. 5º da Lei n. 10.904/10.

Ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Guimarães de Freitas, Procurador(a)**, em 24/03/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0527140** e o código CRC **05BB1E8A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Seção Legislativa:

Para inclusão na pauta.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Coimbra de Moraes, Assistente Legislativo**, em 27/03/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0527630** e o código CRC **2F10D961**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0527630



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Proposição constante neste expediente foi encaminhada para a Pauta em 29-03-2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Lima Raymundo, Assistente Legislativo**, em 27/03/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0527716** e o código CRC **FB426441**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Proposição constante neste Expediente cumpriu a 1ª Sessão de Pauta durante a 23ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 29 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Neves Inveninato, Chefe de Setor**, em 03/04/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0531727** e o código CRC **6CCB731F**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0531727



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Proposição constante neste Expediente cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 25ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 03 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Neves Inveninato, Chefe de Setor**, em 04/04/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0531782** e o código CRC **EFFB54CF**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0531782



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Seção de Comissões:

Encaminhe-se para a CCJ, CECE e CEDECONDH.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Neves Inveninato, Chefe de Setor**, em 04/04/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0531826** e o código CRC **DOE64852**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0531826



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À CCJ:

Para parecer ao Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Décio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 05/04/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0533448** e o código CRC **2A314088**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Designo-me como relator. Prazo regimental de 6 (seis) dias úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 14/04/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0536790** e o código CRC **6AC42B86**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0536790



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prazo: 25/04/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 17/04/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0539102** e o código CRC **D5D12CB5**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0539102

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00029/2023-36
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 222.00029/2023-36

INCLUI A EFEMÉRIDE DIA MUNICIPAL DO PATRIOTA, NO ANEXO DA LEI Nº 10.904 DE 31 DE MAIO DE 2010 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, NO DIA 10 DE MARÇO.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei identificado em epígrafe, de autoria do Vereador Alexandre Bobadra, que objetiva instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia Municipal do Patriota**", a ser celebrado anualmente, no dia 08 de janeiro.

Em atenção aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação.

O feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 25ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 03 de abril de 2023.

Designado como Relator este Vereador, que subscreve.

É o breve relatório.

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que o feito tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência legislativa do Município, atribuída pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 30, I.

Em âmbito municipal, as datas comemorativas do calendário de eventos da cidade são regidas pelas Leis n. 10.904, de 31 de maio de 2010 e a Lei n. 10.903, de 31 de maio de 2010.

Destarte, verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 26/04/2023, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0544605** e o código CRC **5C415F5B**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0544605

PARECER - VOTO

Voto favorável ao parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 02/05/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0547133** e o código CRC **846B0239**.

PARECER - VOTO

Voto favorável ao parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 02/05/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0547194** e o código CRC **53DF27A9**.

PARECER - VOTO

Voto favorável ao parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 03/05/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0547576** e o código CRC **ED95BD70**.

PARECER - VOTO

Voto favorável ao parecer



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 04/05/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0548398** e o código CRC **DCABB7E7**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 166/23 - CCJ** contido no doc 0544605 (SEI nº 222.00029/2023-36 - Proc. nº 0213/23 - PLL 099), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de maio de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/05/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0549909** e o código CRC **81627D15**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À CECE e CEDECONDH:

Para parecer ao Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Décio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 10/05/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0551916** e o código CRC **A740E48D**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0551916

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Fica designado Relator o vereador **Mauro Pinheiro** para parecer ao Projeto (0521638) nos termos do art. 48 do Regimento da CMPA.

Prazo: 24-05-23

Proc. nº 0213/23 - PLL nº 099/23

Em 16 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 16/05/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0551917** e o código CRC **C34D5E80**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Fica designado Relator o vereador **Alvoni Medina** para parecer ao Projeto.

PRAZO: 17/05/2023.

Em: 09/05/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a)**, em 10/05/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0551953** e o código CRC **4D2CC258**.

PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 222.00029/2023-36

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 213/23, processo nº 99/2023, de Autoria do Vereador Alexandre Bobadra, o qual inclui, no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 (Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre), o Dia Municipal do Patriota, a ser comemorado no dia 08 de janeiro.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que, hoje o Brasil enfrenta um perigoso processo de extinção do que é seu Patriotismo. Segundo o autor do projeto, a população está desprovida da imensa herança brasileira, círculos intelectuais e midiáticos sempre estão de prontidão para rechaçar qualquer tentativa de valorização da cultura nacional. O Patriota, portanto, luta para que a nação e seus símbolos sejam preservados, valorizados e transmitidos, tudo isso, aliado à construção de uma sociedade presente melhor.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitiu parecer, no sentido de que não há óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à APROVAÇÃO do projeto de lei.

Sala das Comissões, 16/05/23.

VER. ALVONI MEDINA,

REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 16/05/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0555788** e o código CRC **3BA67D6A**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00029/2023-36
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 222.00029/2023-36

Inclui a efeméride Dia Municipal do Patriota, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 08 de janeiro.

Senhor Presidente da CECE

Vem à Está Comissão para parecer, Projeto de Lei do Legislativo 00213/23 - PLL. 99, tramitando pelo nº SEI 222.00029/2023-36, de autoria do vereador Alexandre Bobadra.

O presente projeto inclui a efeméride Dia Municipal do Patriota, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 08 de janeiro.

O parecer da Procuradoria foi no sentido de que: "ante o exposto, em exame preliminar, o projeto não parece conter manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade a obstar a sua regular tramitação."

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

A propositura é meritória, de interesse local e de competência do legislativo, e, está em conformidade com a Lei 10.904 de 31 de maio de 2010.

Sendo assim, a CECE opina pela APROVAÇÃO do projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 16/05/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0555924** e o código CRC **83021691**.

PARECER - VOTO

À CECE,

Voto favorável ao parecer 0555924.

Atenciosamente,

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 18/05/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0556604** e o código CRC **0256F0E9**.

PARECER - VOTO

À CECE,

Voto **FAVORÁVEL** ao parecer 0555924.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 19/05/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558168** e o código CRC **C406511C**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 130/23 – CECE** contido no doc 0555924 (SEI nº 222.00029/2023-36 – Proc. nº 0213/23 - PLL nº 099/23), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **19 de maio de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 19/05/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0558483** e o código CRC **C77AE75B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Aos vereadores membros da Cedecondh:

Para votação ao Parecer anexo ao documento 0555788.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 23/05/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0559993** e o código CRC **FBA12141**.

PARECER - VOTO

Voto contrário ao parecer Cedecondh.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 23/05/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0560209** e o código CRC **07A17ED4**.

PARECER - VOTO

Voto contrário ao parecer da Cedecondh.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 23/05/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0560298** e o código CRC **55F8293B**.

PARECER - VOTO

Voto FAVORÁVEL ao parecer da CEDECONDH (doc. nº: 0555788)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 23/05/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0560329** e o código CRC **68725BB7**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 087/23** – CEDECONDH contido no doc 0555788 (SEI nº 222.00029/2023-36 – Proc. nº 0213/23 – PLL nº 099/23), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 26 de maio de 2023, tendo obtido 02 votos FAVORÁVEIS e 02 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: Não votou.

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: Não votou.

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO

Vereador Prof. Alex Fraga: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 26/05/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0562692** e o código CRC **29E06119**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Diretoria Legislativa:

Informamos que o projeto recebeu parecer favorável de todas as Comissões pelas quais tramitou, estando em condições de ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração da Redação Final, nos termos do § 4º do art. 35 do Regimento desta Casa e do inc. VI do § 2º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elaine Silveira dos Reis, Chefe de Setor**, em 29/05/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563411** e o código CRC **A57D8DE7**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SRL:

Registro que a presente proposição atendeu aos requisitos constantes do art. 35, § 4º, do Regimento, em face da manifestação favorável de todas as Comissões Permanentes pelas quais tramitou, devendo, pela força do próprio dispositivo supracitado, ser considerada aprovada. Assim, encaminhamos a mesma para elaboração da redação final.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Coimbra de Moraes, Assistente Legislativo**, em 30/05/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563978** e o código CRC **1B14F76D**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Comissão de Constituição e Justiça, com a proposta de Redação Final.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar de Moraes, Chefe da Seção de Redação Legislativa**, em 30/05/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564001** e o código CRC **A67DA560**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0564001

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0213/23 - PLL Nº 099/23

Inclui a efeméride Dia Municipal do Patriota no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 8 de janeiro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia Municipal do Patriota no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 8 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 30/05/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 30/05/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 30/05/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 30/05/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0564150** e o código CRC **F6BD98A4**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4564 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À Seção de Expediente e Correspondência:

Com a Redação Final aprovada para ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Décio Brasil Gava, Chefe de Seção**, em 02/06/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566412** e o código CRC **38E23AC9**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0566412

Ofício SEI nº 2567/2023-
PRES

Porto Alegre, 06 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião Melo
Prefeito Municipal de Porto Alegre
redacaooficial@portoalegre.rs.gov.br
N/C.

Assunto: Redação Final.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei do Legislativo (PLL) nº 099/23 - Processo nº 0213/23, SEI nº 222.00029/2023-36, APROVADO por todas as Comissões Permanentes desta Câmara Municipal pelas quais tramitou, que inclui a efeméride Dia Municipal do Patriota no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 8 de janeiro.

Seguem, em anexo, os seguintes documentos:

- Redação Final - 0564150;
- Projeto de Lei - 0521638;
- Parecer Prévio PG - 0527140;
- Parecer CCJ - 0544605;
- Certidão CCJ - 0549909;
- Parecer CECE - 0555924;
- Certidão CECE - 0558483;
- Parecer CEDECONDH - 0555788;
- Certidão CEDECONDH - 0562692; e
- Despacho PLeg - DL - 0563978.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 12/06/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0567927** e o código CRC **FCBAD8B9**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4107 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SPA,

Para envio do Ofício nº 2567 (0567927) e seus anexos ao Executivo Municipal.

Atenciosamente,

SEC/Setor de Correspondência



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Lages Stefani, Assistente Legislativo**, em 12/06/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0569600** e o código CRC **579C947B**.

Data de Envio:

12/06/2023 10:34:07

De:

CMPA/CMPA - Seção de Protocolo e Arquivo <protocolo@camarapoa.rs.gov.br>

Para:

fabricio.nunes@portoalegre.rs.gov.br
redacaooficial@portoalegre.rs.gov.br

Assunto:

Of 2567/23 PLL 099/23

Mensagem:

Prezados.

Encaminho a Redação Final do Projeto de Lei do Legislativo (PLL) nº 099/23 - Processo nº 0213/23, SEI nº 222.00029/2023-36, bem como o Projeto; anexos; Parecer PG; Parecer das comissões; Certidão das comissões; Despacho Pleg.

Anexo Ofício SEI nº 2567/2023-PRES.

Anexos estão disponíveis no seguinte link:

<https://drive.google.com/file/d/1vkw-qUOq2bMY-MBlztiplUMDgl4HlnrL/view?usp=sharing>

Informo que a data limite para sanção (DLS) é 04/07/2023.

Solicito confirmar recebimento deste e-mail.

Att.

Jones Rohrs
Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Porto Alegre
Telefone: (51) 3220-4145
Câmara Municipal de Porto Alegre

Anexos:

Oficio_0567927.html



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4145 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certifico que o Ofício SEI nº 2567/2023-PRES foi encaminhado através deste SEI. DLS: 04/07/23.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Rohrs, Assistente Legislativo**, em 12/06/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0569684** e o código CRC **E0C589AE**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0569684

De: _GP - Redação Oficial <redacaooficial@portoalegre.rs.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 12 de junho de 2023 11:40
Para: CMPA - Seção de Protocolo e Arquivo; _GP - Redação Oficial
Assunto: RES: Of 2567/23 PLL 099/23

Prezados,

Confirmo recebimento.

At.te,

Redação Oficial do Gabinete do Prefeito

-----Mensagem original-----

De: CMPA/CMPA - Seção de Protocolo e Arquivo [<mailto:protocolo@camarapoa.rs.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 12 de junho de 2023 10:34
Para: Fabrício Guerreiro Nunes <fabricao.nunes@portoalegre.rs.gov.br>; _GP - Redação Oficial <redacaooficial@portoalegre.rs.gov.br>
Assunto: Of 2567/23 PLL 099/23

Prezados.

Encaminho a Redação Final do Projeto de Lei do Legislativo (PLL) nº 099/23 - Processo nº 0213/23, SEI nº 222.00029/2023-36, bem como o Projeto; anexos; Parecer PG; Parecer das comissões; Certidão das comissões; Despacho Pleg.

Anexo Ofício SEI nº 2567/2023-PRES.

Anexos estão disponíveis no seguinte link:

<https://drive.google.com/file/d/1vkw-qUOq2bMY-MBlztpIUMDgl4HInrL/view?usp=sharing>

Informo que a data limite para sanção (DLS) é 04/07/2023.

Solicito confirmar recebimento deste e-mail.

Att.

Jones Rohrs
Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Porto Alegre
Telefone: (51) 3220-4145
Câmara Municipal de Porto Alegre

Seja responsável com o meio ambiente - só imprima se for necessário.

--

This message has been scanned by E.F.A. Project and is believed to be clean.

Não compartilhe seus dados de login. Eles são sua identificação pessoal na rede.

De: _GP - Redação Oficial <redacaooficial@portoalegre.rs.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 7 de julho de 2023 11:04
Para: CMPA - Seção de Protocolo e Arquivo; _GP - Redação Oficial
Assunto: RES: Nº de Lei e Data de Sanção
Anexos: LEI Nº 13.502 (DIGITAL).pdf; LEI Nº 13.526 (DIGITAL).pdf

Prezados,

PLL 511/21 – LEI Nº 15.527, DE 4 DE JULHO DE 2023

PLL 374/22 - LEI Nº 13.526, DE 4 DE JULHO DE 2023

PLL 099/23 – silêncio – LEI Nº 13.530, DE 7 DE JULHO DE 2023

PLL 102/23 - LEI Nº 13.502, DE 15 DE JUNHO DE 2023

At.te

Redação Oficial do Gabinete do Prefeito

De: CMPA - Seção de Protocolo e Arquivo [<mailto:protocolo@camarapoa.rs.gov.br>]
Enviada em: quarta-feira, 5 de julho de 2023 15:56
Para: Fabrício Guerreiro Nunes; _GP - Redação Oficial
Assunto: Nº de Lei e Data de Sanção

Prezados,

Solicito informar o número da Lei e a data de sanção dos seguintes projetos, cujo prazo expirou no dia **04/07/23**:

PLL 511/21

PLL 374/22

PLL 099/23

PLL 102/23

Se as cópias digitalizadas e assinadas das Leis já estiverem disponíveis, solicito encaminhar. Caso o Sr. Prefeito tenha silenciado, solicito comunicar.

Atenciosamente,

Giselle Schorr
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo
Diretoria Administrativa
(51) 3220-4145



Seja responsável com o meio ambiente - só imprima se for necessário.

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [E.F.A. Project](#), and is believed to be clean.

Não compartilhe seus dados de login. Eles são sua identificação pessoal na rede.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4145 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À DA/Seção de Expediente e Correspondência:

Tendo em vista a informação encaminhada pelo Executivo Municipal 0585046, comunicamos que o Sr. Prefeito silenciou quanto à sanção do presente Projeto de Lei.

Informamos que a Lei a ser promulgada por este Legislativo é a de nº 13.530, de 07 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Dorr Caloy, Assistente Legislativo**, em 07/07/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0585048** e o código CRC **ED69C4F4**.

LEI Nº 13.530, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Inclui a efeméride Dia Municipal do Patriota no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no dia 8 de janeiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.530, de 07 de julho de 2023, como segue:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia Municipal do Patriota no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre -, e alterações posteriores, no dia 8 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 DE JULHO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 07/08/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 07/08/2023, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0585954** e o código CRC **A5D7162B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0585954) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque:



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Giovani Saccol, Assistente Legislativo**, em 08/08/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0600606** e o código CRC **166E0C2C**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0600606

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4386 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

Ao Setor de Correspondência:

Para oficiar ao Executivo Municipal, encaminhando a **LEI Nº 13.530, de 7 de julho de 2023**, informando da promulgação e publicação no Dopa-e, conforme Certidão 0600606.

Atenciosamente,

SEC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Pereira Rosa Moro, Chefe de Seção**, em 08/08/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0600836** e o código CRC **9F69C82A**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
- <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

Ofício SEI nº 3670/2023-PRES

Porto Alegre, 08 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Sebastião Melo
Prefeito Municipal de Porto Alegre
redacaooficial@portoalegre.rs.gov.br
N/C.

Assunto: Promulgação de Lei.

PROC. Nº 0213/23
PLL Nº 099/23

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunicamos a Vossa Excelência a promulgação da Lei nº 13.530, de 7 de julho de 2023, que inclui a efeméride Dia Municipal do Patriota no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 8 de janeiro.

A referida Lei foi divulgada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) no dia 8 de agosto de 2023, Edição nº 7067, Caderno do Legislativo, considerando-se como data de publicação o dia 09 de agosto de 2023.

A promulgação em destaque decorreu da incidência do disposto nos §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Segue, em anexo, uma via assinada do referido diploma legal (0585954) para conhecimento e registros pertinentes perante esse Poder Executivo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 10/08/2023, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0601050** e o código CRC **DDA02BD4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0601050



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4107 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SPA,

Para envio do Ofício nº 3670 e anexo ao Executivo Municipal.

Atenciosamente,

SEC/Setor de Correspondência



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Lages Stefani, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603099** e o código CRC **7792943B**.

Data de Envio:

11/08/2023 10:36:14

De:

CMPA/CMPA - Seção de Protocolo e Arquivo <protocolo@camarapoa.rs.gov.br>

Para:

fabricio.nunes@portoalegre.rs.gov.br
redacaooficial@portoalegre.rs.gov.br

Assunto:

Ofício nº 3670/2023-PRES - Promulgação de Lei

Mensagem:

Prezados.

Encaminho o ofício nº 3670/2023 - PRES, referente à promulgação da Lei nº 13.530, de 7 de julho de 2023.
Anexo, via assinada do referido diploma legal.

Solicito confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Anderson Felipe Freitag
Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Porto Alegre

Anexos:

Lei_CMPA_0585954.html
Oficio_0601050.html

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4145 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certifico que foi encaminhado o Ofício nº 3670/2023-PRES, através deste SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Felipe Freitag, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603114** e o código CRC **10EC2755**.

De: _GP - Redação Oficial <redacaooficial@portoalegre.rs.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 12:01
Para: CMPA - Seção de Protocolo e Arquivo; _GP - Redação Oficial
Assunto: RES: Ofício n° 3670/2023-PRES - Promulgação de Lei

Prezados,

Confirmo recebimento.

At.te,

Redação Oficial do Gabinete do Prefeito

-----Mensagem original-----

De: CMPA/CMPA - Seção de Protocolo e Arquivo [<mailto:protocolo@camarapoa.rs.gov.br>]
Enviada em: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 10:36
Para: Fabrício Guerreiro Nunes <fabricao.nunes@portoalegre.rs.gov.br>; _GP - Redação Oficial <redacaooficial@portoalegre.rs.gov.br>
Assunto: Ofício n° 3670/2023-PRES - Promulgação de Lei

Prezados.

Encaminho o ofício n° 3670/2023 - PRES, referente à promulgação da Lei nº 13.530, de 7 de julho de 2023.

Anexo, via assinada do referido diploma legal.

Solicito confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Anderson Felipe Freitag
Setor de Protocolo
Câmara Municipal de Porto Alegre

Seja responsável com o meio ambiente - só imprima se for necessário.

--

This message has been scanned by E.F.A. Project and is believed to be clean.

Não compartilhe seus dados de login. Eles são sua identificação pessoal na rede.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

DESPACHO

à SRL:

Para conferência.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Coimbra de Moraes, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603538** e o código CRC **3025312A**.

Referência: Processo nº 222.00029/2023-36

SEI nº 0603538



Relatório de Assinaturas

Este relatório refere-se ao documento de código ZULCWBAK, integrante do processo eletrônico nº 01721/24, e foi assinado pelas seguintes pessoas:

- Allan Santin Garcia 08/07/2024 14:00:13

Este documento é parte integrante do processo eletrônico nº 01721/24 e foi anexado pelo(a) usuário(a) Allan Santin Garcia em 08/07/2024 14:00:13. A validade deste documento pode ser verificada acessando-se o link <https://eproc.camarapoa.rs.gov.br/verificacao> e digitando-se o código ZULCWBAK.